SENTENÇA

Processo n°: **1008036-72.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda**

Requerido: Renato Onofre Justino Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Comum em face de Renato Onofre Justino Me, também qualificado, alegando que em 15/02/2011 celebrou com a empresa ré contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico e proposta comercial de locação de equipamentos; que o valor pactuado inicialmente era de R\$ 80,00 mensais. Como o réu se tornou inadimplente, em 18/06/2016 foi operado o cancelamento do serviço bem como a desabilitação do monitoramento; os equipamentos foram retirados em 23/08/2016, e mesmo sendo notificada para efetuar o pagamento das parcelas relativas à locação de alarme monitorado do período de 10/05/2015 a 10/09/2016, a ré manteve-se inerte, à vista do que requereu a condenação da ré ao pagamento do valor atualizado da dívida R\$ 2.827,54, com os acréscimos legais e com os encargos da sucumbência.

A empresa requerida, regularmente citada, deixou de apresentar contestação.

É o relatório.

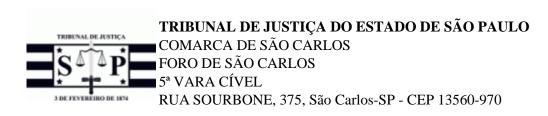
DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344, do CPC.

A prova da compra está demonstrada pelos documentos de fls. 16/21, de modo que, em primeiro plano, de rigor a procedência da ação, cumprindo à requerida pagar o valor devido que soma R\$ 2.827,54 , acrescido de correção monetária pelo índices do INPC, como ainda juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o(a) réu Renato Onofre Justino Me a pagar a(o) autor(a) SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA a importância de R\$ 2.827,54 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do INPC, a contar da data dos documentos que instruem a inicial, como ainda juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO o réu



ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 18 de outubro de 2017. **Milton Coutinho Gordo**Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA